



BNY MELLON

PERSONALE I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII
(CNPJ nº 14.056.001/0001-62)

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 2016

1. DATA, HORA E LOCAL:

Às 10 horas, do dia 21 de janeiro de 2016, na sede social do BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61, ("BNY MELLON"), na qualidade de instituição administradora do PERSONALE I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII, doravante denominados, respectivamente, como "Administrador" e "FUNDO", com na Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

2. MESA:

Presidente: Fabiana Paiva
Secretária: Yasmin Carvalho

3. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:

Convocação da totalidade dos cotistas realizada mediante correspondência encaminhada pelo Administrador em 07 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, bem como nos termos do Regulamento. Presentes os cotistas signatários da "Lista de Presença de Cotistas do Fundo" ("Cotistas") que se encontra depositada na sede do Administrador. Presentes também os representantes do Administrador, da instituição responsável pela gestão, ORAMA GESTÃO DE RECURSOS LTDA, atual denominação de PERSONALE CONSULTORIA E GESTÃO DE CARTEIRAS MOBILIÁRIAS LTDA. ("Gestor"), da OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede à Av. das Américas nº 500, bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro ("Novo Administrador")

4. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre (i) as Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 2012 e parecer dos auditores independentes; (ii) as Demonstrações Financeiras correspondentes aos exercícios sociais encerrados em 30 de junho de 2013, 30 de junho de 2014 e 30 de junho de 2015 e respectivos pareceres dos auditores independentes, destacando nestes a existência de opinião adversa ; (iii) a substituição do Administrador do FUNDO, alteração das Pessoas Responsáveis pelo Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e a Receita Federal do Brasil ("RFB"); (iii) a substituição do custodiante, controlador e escriturador do FUNDO; (iv) a substituição da Consultora do Fundo; (v) os procedimentos operacionais para substituição dos prestadores de serviços de administração, custódia, gestão, controladoria, escrituração de cotas do



BNY MELLON

FUNDO; e (vi) a revisão e consolidação do regulamento do FUNDO aos padrões do novo administrador (“Assembleia”).

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia e previamente à análise da Ordem do Dia, os Cotistas presentes manifestaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, sua concordância com o exercício de voto na presente Assembleia por todos e quaisquer sócios, diretores ou funcionários do Gestor ou do Administrador e/ou de pessoas ligadas que figurem como cotista do Fundo. Em seguida, os Cotistas presentes passaram a análise da Ordem do Dia e aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, as matérias abaixo elencadas.
- 5.1 Aprovadas as Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 2012 e parecer dos auditores independentes;
- 5.2 Aprovadas as Demonstrações Financeiras correspondentes aos exercícios sociais encerrados em 30 de junho de 2013, 30 de junho de 2014 e 30 de junho de 2015 e respectivos pareceres dos auditores independentes, destacando nestes a existência de opinião adversa;
- 5.3 Aprovada a substituição, a partir do fechamento do dia 29 de fevereiro de 2016 (“Data de Transferência”), do Administrador pelo Novo Administrador (conforme estes termos são definidos acima), de acordo com as seguintes premissas:
- a) O Administrador transferirá ao Novo Administrador, na Data de Transferência, a totalidade dos valores da carteira do FUNDO, deduzida a Taxa de Administração devida ao Administrador até a Data da Transferência, calculada de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, exclusive;
 - b) O Novo Administrador assumirá todos os deveres e obrigações relativos(as) à administração do FUNDO a partir da Data de Transferência, inclusive, na qualidade de nova instituição administradora do FUNDO, de acordo com o Regulamento Consolidado, conforme este termo é definido abaixo, que entrará em vigor na Data de Transferência;
 - c) O Administrador entregará ao Novo Administrador cópia simples digitalizada do acervo societário e do acervo cadastral completo dos Cotistas e dos ativos do FUNDO;
 - d) O Administrador enviará ao Novo Administrador informação dos eventuais cotistas do FUNDO que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória que eventualmente tenha recebido até a Data de Transferência, exclusive;
 - e) O Sr. **José Alexandre Costa de Freitas**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n. 78657, expedida pela OAB/RJ em 08 de março de 2009, inscrito no CPF sob o n. 008.991.207-17, com endereço profissional na Cidade do Rio de



BNY MELLON

Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n. 500, bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca, diretor estatutário do Novo Administrador, será, a partir da Data de Transferência, inclusive, o novo diretor responsável pela administração do FUNDO perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), designado para responder civil, administrativa e criminalmente por todos os serviços de administração, supervisão e acompanhamento do FUNDO, bem como pela prestação de informações a relativas ao FUNDO (“Diretor”), em substituição ao Sr. CARLOS AUGUSTO SALAMONDE, inscrito no CPF sob o nº 011.393.467-09;

- f) A partir da Data de Transferência, inclusive, o Diretor será o novo responsável pelo FUNDO perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”), todas as demais repartições, órgãos, autarquias e agências governamentais e perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”);
- g) O Administrador permanecerá responsável perante órgãos reguladores e fiscalizadores governamentais competentes pelos atos por ele praticados na administração do FUNDO até a Data de Transferência, exclusive;
- h) No prazo de 60(sessenta) dias corridos contados do registro da presente ata no cartório de registro de títulos e documentos o Novo Administrador providenciará: (i) o processamento, junto à Secretaria da Receita Federal, do novo cartão de inscrição no CNPJ do FUNDO, (ii) a averbação, nos cartórios de registro de imóveis competentes, nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do FUNDO, da presente ata da Assembleia que elegeu o Novo Administrador como substituto, para todos os fins e efeitos, do Administrador na administração do FUNDO e na propriedade fiduciária desses bens e direitos, devendo o Novo Administrador encaminhar ao Administrador cópia do protocolo da referida averbação, em até 15 (quinze) dias úteis a contar deste; e (iii) todas e quaisquer outras medidas úteis, necessárias e/ou suficientes para o funcionamento e operacionalização das atividades do FUNDO direta ou indiretamente decorrentes das deliberações do cotista detentor da totalidade das cotas emitidas pelo FUNDO nesta assembleia geral;
- i) Ressalvadas as demonstrações financeiras do FUNDO ainda não aprovadas, relativas ao período compreendido entre o seu último balanço patrimonial até a Data de Transferência, exclusive, são aprovados e ratificados pelos cotistas todos os atos, declarações, contratos, negócios jurídicos e/ou operações executados(as) pelo Administrador, seus funcionários, diretores, prepostos, procuradores e/ou quaisquer terceiros agindo em nome do BNY MELLON na qualidade de Administrador do FUNDO e/ou proprietária fiduciária dos ativos do FUNDO, anteriormente à presente substituição e/ou até a Data de Transferência, exclusive, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando através da presente ata a mais ampla e rasa quitação;



BNY MELLON

- j) O BNY MELLON conservará a posse da documentação contábil e fiscal do FUNDO, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos gerados ocorridos a partir da Data de Transferência, inclusive, caberão única e exclusivamente ao Novo Administrador;
- k) A manutenção do atual auditor para a prestação dos serviços de auditoria das atividades do FUNDO, para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data de Transferência, inclusive;
- l) A manutenção a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequentes à Data de Transferência, inclusive, da Price Waterhouse Coopers Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001-20, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1.400, Água Branca ("Price") como prestador dos serviços de auditoria para o FUNDO;
- m) Ficam aprovados pelos Cotistas todos os atos de administração do FUNDO praticados pelo Administrador até a Data de Transferência, inclusive, os Cotistas conferem ao Administrador a mais ampla, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamar contestar à qualquer título, hipótese ou circunstância; e
- n) A presente ata de Assembleia constitui documento hábil para averbação pelo Novo Administrador, nos cartórios de registro de imóveis, da sucessão da propriedade fiduciária dos bens imóveis integrantes do patrimônio do FUNDO.

5.4 Dando prosseguimento à ordem do dia, foi aprovada a substituição, a partir da Data de Transferência, inclusive, do BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/n, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, atual custodiante do FUNDO, doravante designado como "Custodiante", responsável pela custódia, controladoria e escrituração de cotas do FUNDO, pelo Novo Administrador, que prestará ao FUNDO os serviços de custódia, controladoria e escrituração de cotas do FUNDO, de acordo com as seguintes premissas:

- a) o Custodiante conservará a posse da documentação contábil e fiscal (o que inclui os comprovantes de recolhimento de tributos) do FUNDO, relativa às operações ocorridas até o dia imediatamente anterior à Data de Transferência, ficando certo que caso seja necessário, o Custodiante as disponibilizará ao Novo Administrador. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência, inclusive, caberão ao Novo Administrador, agindo na qualidade de novo custodiante do FUNDO; e



BNY MELLON

- d) o Custodiante permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados na custódia, controladoria e escrituração de cotas do FUNDO até o dia da Data de Transferência, inclusive;
 - d) a Price fará a respectiva auditoria das atividades do FUNDO, para o período compreendido entre as últimas demonstrações financeiras auditadas do FUNDO e a Data de Transferência, exclusive,;
- 5.5 Dando prosseguimento à ordem do dia, foi aprovada a substituição, a partir da Data de Transferência, inclusive, da Incasa Construções Ltda., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Arthur Ramos, nº 140, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 30.095.970/0001-89 atual prestadora de serviços de consultoria para o Fundo e a Orama Gestão de Recursos Ltda. com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praça Santos Dumond, 70, parte, Gávea, inscrita no CNPJ sob o nº 28.014.983/0001-34 atual Gestor do Fundo para a Orama DTVM S/A com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praça Santos Dumont 70 / parte Gavea inscrita no CNPJ n 13.293,225/0001-25 que acumulara as funções de gestor e consultor do fundo
- 5.6 Os Cotistas têm ciência e aprovam que, a partir da Data de Transferência, o equivalente a 80% (oitenta por cento) da parcela da Taxa de Administração devida exclusivamente ao Novo Administrador, após serem deduzidos os valores devidos aos demais terceiros contratados, será paga, conforme o disposto na Instrução CVM 472, diretamente pelo FUNDO à Oliveira Trust Servicer S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20, na qualidade de prestadora de serviços ao Novo Administrador, nas mesmas datas de pagamento da Taxa de Administração, sem quaisquer custos adicionais para o FUNDO. Tal valor será deduzido da Taxa de Administração devida ao Novo Administrador. A Oliveira Trust Servicer S.A. prestará ao Novo Administrador serviços auxiliares à administração do FUNDO, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de (i) controle e cobrança da documentação necessária à administração do FUNDO, inclusive elaboração dos relatórios gerenciais devidos à CVM que sejam de responsabilidade do Novo Administrador; e (ii) elaboração e atualização do website onde serão disponibilizadas aos cotistas todas as informações pertinentes ao FUNDO.
- 5.7 Os cotistas aprovaram, ainda, que todas as despesas legalmente atribuídas ao FUNDO, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do FUNDO, incorridas até a Data de Transferência deverão ser provisionadas e, se o pagamento já for devido, debitadas do FUNDO até a Data de Transferência e, se ainda não forem exigíveis, correrão por conta do FUNDO e serão pagas mediante solicitação do Administrador perante o Novo Administrador, o qual providenciará imediatamente os pagamentos.
- 5.8 O Administrador responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à CVM, bem como pelo encaminhamento da ata desta assembleia devidamente



BNY MELLON

registrada em cartório de títulos e documentos ao Novo Administrador, o qual providenciará o processamento, junto à RFB, do novo Cartão de Inscrição no CNPJ do FUNDO.

- 5.9 O Novo Administrador responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA.
- 5.10 Aprovadas as alterações no regulamento do FUNDO, promovidas para adaptá-lo à substituição dos prestadores de serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração das cotas do FUNDO e de Consultoria.
- 5.11 Aprovadas as alterações no Regulamento do FUNDO, promovidas para adaptá-lo à substituição da administração do FUNDO, especialmente quanto à:
- I - Alteração da administração do FUNDO para o Novo Administrador;
 - II - Alteração do prestador dos serviços de controladoria, escrituração, custódia e tesouraria prestados ao FUNDO que passarão a ser prestados pelo Novo Administrador;
 - III - Manutenção da denominação social do FUNDO como PERSONALE I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII;
 - IV - Manutenção do prestador de serviços de auditoria do FUNDO que continuarão a ser prestados pela Price.
- 5.12. Em virtude das alterações acima, foi aprovada sem quaisquer restrições a nova versão do Regulamento do FUNDO, com as alterações propostas pelo Novo Administrador, a qual segue anexa ao presente na forma de Anexo I (“Regulamento Consolidado”), sendo certo que o novo regulamento do FUNDO, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive, perante os cotistas do FUNDO e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente Ata reconhecem e concordam que o Administrador está eximido de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo do Regulamento Consolidado.



BNY MELLON

6. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, depois de arquivada a presente no livro próprio.
Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2016.

Certifico e dou fé de que a presente é cópia fiel
da lavrada em livro próprio.

Yasmin Carvalho
Secretária